



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Norma Operacional número 01/2012
Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 2012

No uso de suas atribuições, o Diretor-Geral do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, institui a Norma Operacional de número 01/2012.

Norma Operacional nº 01/2012

Institui o regulamento que dispõe sobre normas e procedimentos para consulta das Comissões de Inventário Anual de materiais de consumo, bens patrimoniais e bens intangíveis no âmbito do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA DAS COMISSÕES DE
INVENTÁRIO ANUAL DE MATERIAIS DE CONSUMO, BENS PATRIMONIAIS
E BENS INTANGÍVEIS**

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O presente regulamento dispõe sobre normas e procedimentos para consulta das Comissões de Inventário Anual de materiais de consumo, bens patrimoniais e bens intangíveis no âmbito do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves, em consonância com a Instrução Normativa Nº 205, de 08/04/1988 da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

Art. 2º - Todas as unidades acadêmicas e administrativas, órgãos suplementares e complementares, assim como, todos os servidores técnico-administrativos e docentes do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves submetem-se às normas estabelecidas nesta normativa.

Art. 3º - Todos os servidores técnico-administrativos e docentes do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves têm o dever de zelar pelos bens patrimoniais da Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Art. 4º - Os Servidores investidos em função de direção, coordenação e chefia tem responsabilidade pelo acervo patrimonial pertencente à sua Coordenadoria/Setor, mediante os respectivos termos de responsabilidade, devendo o mesmo comunicar imediatamente à Seção de Patrimônio do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves qualquer irregularidade ocorrida com o equipamento ou material permanente que esteja sob seus cuidados e controle.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A IN 205/88, em seu item 7.11 nos apresenta que:

"Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário..."

Os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Setor de Patrimônio, em duas vias, e assinados pelo responsável pela guarda e conservação do bem. Uma via será arquivada na Seção de Patrimônio do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves e a outra via será entregue ao signatário.

Os Termos de Responsabilidade serão emitidos sempre que ocorrer:

- **Tombamento de bens;**
- **Mudança de responsável pela guarda de bens;**
- **Mudança de localização de bens; e**
- **Renovação anual.**

De acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa (IN) 205 da Sedap, de 8/4/88, "é obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar".



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Ainda no seu artigo 10º, a IN 205 determina:

"10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

10.1. "É dever do servidor, comunicar imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados."

Dessas observações podemos inferir que todo servidor é responsável pelo bom uso dos bens permanentes que lhe tenham sido confiados.

Art. 5º - As Relações de bens de materiais de consumo e material permanente serão expedidas exclusivamente pelas Seções de Almoхарifado e de Patrimônio do IFRS -*Campus* Bento Gonçalves sempre que houver incorporação, transferência entre unidades, e/ou, reestruturação organizacional de unidade por ocasião do inventário anual, implicando a alteração da responsabilidade dos bens patrimoniais.

Art. 6º - O Termo de Responsabilidade Patrimonial e a Relação de bens patrimoniais só poderão ser assinados por servidores do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves.

Art. 7º - A movimentação e transferência de bens móveis serão efetivadas mediante a emissão e assinatura do Termo de Responsabilidade pela Seção de Patrimônio e assinatura do recebedor do material/equipamento.

Art. 8º - Por solicitação da Unidade/Setor, mediante vistoria, a Seção de Patrimônio formalizará o processo de baixa patrimonial, submetido à consideração do Diretor-Geral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Art. 9º - Antes de dar início a processos de doação de bens móveis do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves, o interessado deverá dirigir-se à Seção de Patrimônio, que o instruirá quanto aos procedimentos adequados.

CAPÍTULO II - Do Inventário Patrimonial

Art. 10º - O Inventário Físico dos bens patrimoniais será realizado no IFRS - *Campus* Bento Gonçalves e em suas Unidades Descentralizadas.

Art. 11º - Entende-se como inventário anual, o levantamento de todos os bens numa determinada data, em geral, correspondente ao fim do exercício, com o detalhamento dos materiais, dos bens, com a indicação das quantidades e valores de cada item.

Art. 12º - Para realização do Inventário Patrimonial anual, deverão ser constituídas Comissões específicas pelo Diretor-Geral do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves integradas por servidores não pertencentes às Seções de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 13º - Durante os trabalhos da Comissão todas as ocorrências detectadas deverão ser apontadas e registradas, solicitando-se justificativas às Seções de Almoxarifado, Patrimônio e Direção de Administração, respectivamente, as quais irão compor o Relatório de Inventário.

Art. 14º - Preferencialmente, deve ser avaliada a totalidade dos itens dos bens do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves. Todavia, por dificuldades de ordem econômica, de tempo ou de pessoal podem ser tomadas como expressão da realidade, o inventário por amostragem.

Art. 15º - Inventário por amostragem consiste no levantamento das características de uma parcela dos materiais em estoque, buscando, a partir dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

resultados obtidos, o comportamento dessas características no restante do grupo em análise.

Art. 16º - Os materiais devem ser identificados e avaliados pelo conjunto de características que formam a sua especificação.

Art. 17º - Os inventários podem ser classificados em:

a) **inicial** – quando do início das atividades de uma unidade de patrimônio, servindo de base para o estabelecimento do valor dos bens e das responsabilidades em relação a estes;

b) **de transferência de responsabilidade** – quando da mudança do gestor da unidade de patrimônio ou do próprio órgão a que está subordinado;

c) **encerramento de atividades** – quando ocorre o encerramento de atividades por extinção ou incorporação da unidade de patrimônio;

d) **anual ou de encerramento de exercício** – aquele exigido para o controle interno e externo, que permite a comparação da movimentação de entradas e saídas do estoque e o seu controle físico/financeiro.

Art. 18º - Os relatórios finais de Inventário Patrimonial deverão ser encaminhados ao Diretor de Administração, em papel com identificação da Instituição, devidamente assinados, numerados e rubricados todas as suas páginas pela Comissão de Inventário, em cumprimento às Portarias de Constituição das respectivas Comissões de Inventário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais e Transitórias

Art.19º - Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor-Geral ou pela Direção de Administração do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves.

Luciano Manfro
Diretor-Geral
Campus Bento Gonçalves – IFRS
Portaria 520/2011